PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0588/2015

CONTRATO N.º 02.04.15.04 – PMMP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI), E A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO 02129785352, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE INTERESSE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNCÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO** **DE MURICI DOS PORTELAS(PI)**, inscrito no CNPJ n.º 01.612.596/0001-43, com sede administrativa na Av. Lira Portela, 194, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal **RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.088.480 SSP-PI e CPF n.º 649.059.693-87, residente na Rua Cesário Costa nº 97, centro, Murici dos Portelas(PI), em pleno exercício do seu mandato eletivo, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**,e de outro lado a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO 02129785352**, inscrita no CNPJ nº 17.658.769/0001-02, com sede no Conjunto Novo Murici, nº 121, centro, Murici dos Portelas-PI, neste ato representado por seu Administrador o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**, brasileiro, eletricista, inscrito no CPF nº 021.297.853-52 e portador do RG nº 685.893, residente e domiciliado na cidade de Murici dos Portelas-PI, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE INTERESSE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNCÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global do presente Contrato é de **R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do presente Contrato será pago em 12(Doze) parcelas no valor de R$ 2.700,00 (Dois mil e Setecentos reais), durante os meses de Abril de 2015 à Março do ano de 2016 e terá seu pagamento feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

INICIO: 02/04/2015 TERMINO: 30/03/2016

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade da licitação.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADA**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas que se fizerem necessárias à locomoção do **CONTRATADO**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado;

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2015 - MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, FONTE DE RECUSO: 001; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:**

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de licitação conforme o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo que Dispensou a licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Joaquim Pires(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Murici dos Portelas(PI), 02 de Abril de 2015.

**RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO 02129785352**

**FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**

**Representante**

**Contratado**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_